

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**PRC – 47/2023****PREGÃO ELETRÔNICO**

EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO	LICITAÇÃO	Nº 47/2023
Nº 01/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 01 /2023

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, situada à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro de Lagoa da Prata – MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2023, de 05 de janeiro de 2023, Cristiano Júnior da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023, conforme justificativa e fundamentação constante no Termo de Referência, **o Critério de Julgamento será o Maior Desconto e o Modo de Disputa será o Aberto e Fechado**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2.014, Decreto Municipal nº 083, de 17 de junho de 2003, e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como do Decreto Municipal nº 182/2020 e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão do Pregão Eletrônico se realizará no dia 07 de novembro de 2023, com abertura prevista para as 12h30 (doze horas e trinta minutos).

UASG: **930475**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 15/2023, contida nos autos do processo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

01 – O benefício Vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;

02 – A quantidade de cartões estimada é de 22 unidades, sendo um total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) recargas nos cartões, durante um ano, no valor unitário de 1 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, que hoje corresponde a R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a qual é reajustada, anualmente, no mês de janeiro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido por determinação legal;

03 – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual deles em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

04 – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, com ou sem chip, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

05 – O valor total anual, somados os créditos a serem lançados nos cartões de vale-alimentação, mensalmente (R\$ 9.883,06), é estimado em no máximo **R\$ 118.596,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.

06 – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara;

07 - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;

08 - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via deste ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

01 – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
- b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.

02 – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, WhatsApp, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em data a ser fixada também pela Câmara.

ATENÇÃO: Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Referência.

II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.lagoadaprata.mg.leg.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.lagoadaprata.mg.leg.br e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o fone: (37) 3261-1577, ou, ainda, para a equipe de apoio, no endereço constante à fl.1 deste Edital.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, telefone ou disponibilizadas no site www.lagoadaprata.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital Licitatório.

5.1 - A impugnação do ato convocatório deste Pregão deverá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail camara@lagoadaprata.mg.leg.br.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1.1 - Os licitantes deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao Sistema.

2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - Não poderão participar desta Licitação os interessados:

3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio¹; e

3.6- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição da República;

5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - A não observância do disposto no sub-item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021, e 468/2022 pelo Plenário do TCU).

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, deverão ter também:

a) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

b) preços unitários dos itens ou dos lotes que compõem o objeto, com a respectiva soma para apuração do valor global proposto, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item;

6.1.2 – Quantidade;

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência: indicando demais informações complementares.

6.1.4 - É **vedada a identificação** dos proponentes licitantes na proposta do sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.2 - O detalhamento completo do produto ou serviço, bem como as demais especificações e documentos exigidos neste edital, deverá constar da proposta de preços a ser anexada junto aos documentos de habilitação.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7 – Decorridos 60 (sessenta) dias, da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.7.1 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

6.7.2 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.10 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser **anexados no sistema junto à proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e/ou caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz³.

7.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 - Ressalvado o disposto **no item 2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.8 - Habilitação jurídica:

7.8.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.9.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10 - Qualificação econômico-financeira:

7.10.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

7.11 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.13 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.14 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

NOTA EXPLICATIVA

³ *Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles **um domicílio tributário**.*

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – Caso a proposta não seja desclassificada, não há impeditivo de seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MAIOR DESCONTO.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5 % (cinco por cento), na ordem de classificação, **para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.**

8.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26.1 - No país;

8.26.2 - Por empresas brasileiras;

8.26.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de Maior Desconto no valor mensal/global do objeto, desde que observados o valor máximo aceitável e às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto/ maior vantajoso.

10.3 - Se a proposta de maior desconto/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1 - Sejam **incompletas**, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

10.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e o valor estimado para a contratação do Serviço.

10.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a) e homologado o procedimento e o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9 - Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em **razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento**.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta ajustada deverá:

11.1.1 - Conter valores expressos em moeda corrente nacional (Art. 5º da Lei nº 8.666/93), preço unitário e total do item, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurado à data de sua apresentação.

11.1.2 – O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado, devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica.

11.1.3 - O preço ofertado deverá ser líquido, já incluídos as despesas e impostos que incidem sobre os mesmos (tributos de quaisquer naturezas, seguros, fretes, carga e descarga, deslocamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas, etc).

11.1.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.5 - Apresentar a validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.6 - A proposta que omitir ou possuir qualquer divergência com o prazo de validade, garantia, condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital.

11.2 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE VENCEDOR.

12.4 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: camara@lagoadaprata.mg.leg.br

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que deixar de apresentar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19, IV, do Decreto 10.024/2019).

16.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

16.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lagoa da Prata de Lagoa da Prata/MG.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

16.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

16.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.10 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.11 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Câmara Municipal de Lagoa da Prata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.13 - Para atender a seus interesses, o Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.14 - A Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.16 – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0101.01.031.0101.6.007.3390-46 – Auxílio Alimentação Ficha 27 – Fonte 1.500.000.0000

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara

ANEXO I

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Descrição do Objeto:

Produto	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal
01	Recargas de Cartões Magnéticos	22	R\$ 449,23	R\$ 9.883,06
02	Valor do desconto	(_____ %)	R\$	0
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 118.596,72

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

01 – O benefício Vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;

02 – A quantidade de cartões estimada é de 22 unidades, sendo um total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) recargas nos cartões, durante um ano, no valor unitário de 1 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, que hoje corresponde a R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a qual é reajustada, anualmente, no mês de janeiro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido por determinação legal;

03 – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual deles em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

04 – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, com ou sem chip, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

05 – O valor total anual, somados os créditos a serem lançados nos cartões de vale-alimentação, mensalmente (R\$ 9.883,06), é estimado em no máximo **R\$ 118.596,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.

06 – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara;

07 - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;

08 - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via deste ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

01 – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
- b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.

02 – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em data a ser fixada também pela Câmara.

ATENÇÃO:

Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de _____ que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e _____ de acordo com o Pregão Eletrônico nº 01/2023.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por seu(sua) Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, com sede na _____ e, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 01** – O benefício Vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;
- 02** – A quantidade de cartões estimada é de 22 unidades, sendo um total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) recargas nos cartões, durante um ano, no valor unitário de 1 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, que hoje corresponde a R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a qual é reajustada, anualmente, no mês de janeiro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido por determinação legal;
- 03** – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual deles em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 04** – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, com ou sem chip, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- 05** – O valor total anual, somados os créditos a serem lançados nos cartões de vale-alimentação, mensalmente (R\$ 9.883,06), é estimado em no máximo **R\$ 118.596,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.
- 06** – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara;
- 07** - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;
- 08** - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via deste ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 01** – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
 - c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
 - d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.
- 02** – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, WhatsApp, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em data a ser fixada também pela Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço unitário/global, acorde Artigo 6º e 55 da LF8.666/93, atualizada pela LÁ 8883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), após a aplicação do desconto ofertado, no percentual de _____ % (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 01/2023, devidamente homologado e aprovado pela Contratante, não impactando no valor estimado a ser passado para cada servidor a título de Auxílio-alimentação.

3.2 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

3.3 – O pagamento será realizado de acordo com a entrega do item descrito no Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim o fornecimento do item correspondente.

3.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

3.6 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.7 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o fornecimento for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.8 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerado o item da proposta que assim se apresente.

3.9 – O pagamento se dará mensalmente, até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

3.10 - Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0101.6.007.3390-46 – Auxílio Alimentação Ficha 27 – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CMLP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumprir à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque: utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

7.2 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales-alimentação;
 - b) Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
 - c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
 - e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
 - f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos, condições e datas fornecidos pela Câmara Municipal, independentemente, do percentual de desconto ofertado no Pregão Eletrônico 01/2023;
 - g) Disponibilizar central de atendimento 0800, 4002 ou outro número sem custo, 24 horas/dia aos usuários para consulta de saldo mediante nº do cartão e senha ou por meio da internet a emissão de “comprovante de saldo” ou ainda quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
 - h) Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:
-
- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
 - b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;

- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.
- i) Disponibilizar a troca de senha ou cadastramento de nova senha pelo usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo, num prazo máximo de 24 horas;
- j) Disponibilizar, caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão ao usuário, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- s) Cumprir todas as condições de fornecimento previstas na descrição do objeto.

7.4 – A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

- 1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.
- 2** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.
- 3** - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.
- 4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 5** - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 8** - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IX.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL Nº 10.520/2002:

- 1** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:
 - a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;
 - b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;
 - d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.
- 2** – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:
 - a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
 - b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
 - c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;
 - d) no caso de falência da Contratada.

2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O presente instrumento obedece integralmente a Lei 10.520/02, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar Federal 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Artigos 42 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento a(o) Fiscal e o(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Fiscal / Gestor(a) de Contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 13.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM”, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

15.2. Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

15.4. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, na forma da Legislação Pátria vigente.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante

Contratada

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação do serviço especificado no Edital visa atender as disposições da Lei Municipal nº 3.769, de 16 de janeiro de 2023, que Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos Empregados Públicos, Estagiários e Aprendizizes da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, bem como, favorecer os empregados públicos do Poder Legislativo Municipal.

O benefício já vem sendo concedido há muitos anos aos Empregados Públicos da Câmara e continuará a ser concedido, por isso a contratação pretendida.

O serviço a ser contratado, visando viabilizar a concessão do Vale-alimentação aos empregados públicos desta Casa, visa dar total garantia e tranquilidade a eles para que possam desempenhar da melhor maneira suas funções e com isto apresentar uma contrapartida cada vez maior em favor da Câmara e da Municipalidade.

Oferecer aos empregados públicos do Legislativo Municipal o Vale-alimentação é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos servidores uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.

Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por atender ao Princípio da Eficiência na Administração Pública.

Concluindo, entendo que não há a menor dúvida quanto à necessidade e interesse público da contratação acima prevista, estando a mesma devidamente justificada.

A contratação deverá se dar da seguinte forma:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

01 – O benefício Vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;

02 – A quantidade de cartões estimada é de 22 unidades, sendo um total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) recargas nos cartões, durante um ano, no valor unitário de 1 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, que hoje corresponde a R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a qual é reajustada, anualmente, no mês de janeiro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido por determinação legal;

03 – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual deles em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

04 – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, com ou sem chip, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

05 – O valor total anual, somados os créditos a serem lançados nos cartões de vale-alimentação, mensalmente (R\$ 9.883,06), é estimado em no máximo **R\$ 118.596,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.

06 – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara;

07 - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;

08 - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via deste ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

01 – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
- b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.

02 – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, WhatsApp, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em data a ser fixada também pela Câmara.

II – DA HABILITAÇÃO

– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e/ou caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz³.

6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7 - Ressalvado o disposto **no item 2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8 - Habilitação jurídica:

8.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10 - Qualificação econômico-financeira:

10.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

11 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e

trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

NOTA EXPLICATIVA

³ *Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.*

III - Procedimento de fiscalização:

O objeto a ser contratado deverá estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizado pelo(a) Fiscal de Contratos da contratante.

IV - Prazo de Execução do Contrato:

O Contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - Penalidades Aplicáveis:

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

VI - Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso:

6.1 - O pagamento será mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, comprovante de Regularidade Fiscal junto ao INSS e FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

6.2 - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

6.3 - Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

6.4 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.5 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

6.6 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.7 - O pagamento se dará mensalmente, até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

6.8 - Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

VII - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0101.6.007.3390-46 – Auxílio Alimentação Ficha 27 – Fonte 1.500.000.0000

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CMLP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
 - b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
-

- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque: utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

2 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales-alimentação;
- b) Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos, condições e datas fornecidos pela Câmara Municipal, independentemente, do percentual de desconto ofertado no Pregão Eletrônico 01/2023;
- g) Disponibilizar central de atendimento 0800, 4002 ou outro número sem custo, 24 horas/dia aos usuários para consulta de saldo mediante nº do cartão e senha ou por meio da internet a emissão de “comprovante de saldo” ou ainda quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- h) Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

- a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;
- b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;
- d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.
- i) Disponibilizar a troca de senha ou cadastramento de nova senha pelo usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo, num prazo máximo de 24 horas;
- j) Disponibilizar, caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão ao usuário, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;

- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- s) Cumprir todas as condições de fornecimento previstas na descrição do objeto.

4 – A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

Lagoa da Prata, 19 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente
